DIREITOS SUBMERSOS: AQUECIMENTO GLOBAL, ELEVAÇÃO DO NÍVEL DO MAR E REFÚGIO AMBIENTAL

THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS PACHECO
Mestrando do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense
thiago_pachecoo@hotmail.com

WILSON MADEIRA FILHO
Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense
wilsonmadeirafilho@hotmail.com

Introdução

O arquipélago de Kiribati, um dos menores países do planeta, é composto por 33 ilhas, entre elas a pequena Tarawa. A ilha, destino paradisíaco nos anos 1950 sofreu forte pressão demográfica, ampliando sua população de cerca de 2 mil habitantes para 50 mil em 2010. A escassez de terra somou-se à ausência de água potável e ausência de políticas de saneamento adequadas e a um cenário de tensões sociais, todavia agravado pelas tempestades constantes e o avanço do mar no litoral. Diques foram construídos, depois ampliados e aumentados, mas a terra "salgada" já não permitia mais o plantio.

Evidencia-se, portanto, que um dos eventos mais catastróficos causados pelo aquecimento global é a elevação do nível do mar. Afinal, se o mesmo subir demasiadamente, diversas regiões, sobretudo as áreas costeiras, que são densamente povoadas, ficarão sujeitas a frequentes inundações, isso se não ficarem permanentemente submersas, transformando-se em novas "Atlântidas".

Uma das consequências imediata desse desastre seria o surgimento de milhões de refugiados ambientais, os quais ainda carecem da devida proteção jurídica em âmbito internacional, visto que a Convenção de 1951 não traz a questão ambiental como elemento ensejador do refúgio.

Por conta disso, apesar dos habitantes dessas regiões terem sido forçados a migrarem de seus territórios, muitas vezes não são acolhidos e devidamente amparados por outros Estados. Nesse sentido, indaga-se o seguinte: como tutelar e proteger os

direitos desses indivíduos, que estão sendo violados em decorrência do aumento do nível do mar e consequente perda de seus territórios?

A partir dessa realidade, o presente estudo, que tem como pano de fundo a crescente preocupação com os impactos do aquecimento global, objetivando explorar tal questão sob a ótica da dimensão humana, se faz oportuno por se tratar de um tema atual, que extrapola o campo jurídico.

Para tanto, a partir de uma revisão bibliográfica, busca-se, incialmente, demonstrar os dados e projeções do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) acerca do tema. Em seguida realiza-se uma breve análise do conceito de refugiado ambiental e por fim, busca-se examinar as possíveis propostas e soluções presentes na literatura para garantir a proteção dos direitos básicos dos refugiados climáticos, em face da perda parcial ou total do território.

1. Fundamentação teórica

Segundo o relatório do IPCC, ARO 6, divulgado em agosto de 2021, o nível do mar subiu 20 cm entre 1901 e 2018. A taxa de elevação saltou de 1,35 mm por ano entre 1901 e 1990 para 3,7 mm por ano entre 2006 e 2018. Desde 1900, o nível do mar subiu mais rápido do que em qualquer outro período nos últimos 3 mil anos.

Já de acordo com o último relatório divulgado pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) em 18 de maio de 2022, o nível médio do mar em escala mundial alcançou um novo recorde em 2021, depois de aumentar a uma média de 4,5 milímetros por ano, durante o período 2013-2021.

Nesse ínterim, o relatório da ONU alerta para o fato de que a elevação do nível do mar pode resultar no deslocamento forçado de 280 milhões de pessoas.

Por fim, o estudo produzido pelo Climate Central, uma organização sem fins lucrativos sediada nos Estados Unidos, em parceria com a Universidade Princeton, e o Instituto Potsdam de Pesquisa de Impacto do Clima, na Alemanha, demonstra que centenas de áreas costeiras, as quais abrigam atualmente mais de um bilhão de pessoas, estão em risco justamente por conta da elevação do nível do mar.

2. Resultados alcançados

O presente trabalho está dividido em três etapas.

A primeira tem como objetivo principal compreender os impactos da elevação do nível do mar na dimensão humana. Os resultados, além de demonstrar a democratização dos riscos na sociedade moderna e a vulnerabilidade das regiões mais humildes, alertam para o fato do surgimento de uma nova categoria de refugiados: os refugiados ambientais. Esse, por exemplo, é o caso de Ioane Teitiota, primeiro refugiado climático reconhecido pela ONU, que foi forçado a deixar Kiribati, seu país de origem, por conta do avanço do mar.

A segunda etapa encarrega-se do levantamento do conceito doutrinário de refugiados ambientais. Os resultados demonstram que não há um consenso quanto à adoção dessa nomenclatura e apontam não só para a importância do reconhecimento jurídico dessa categoria, como também para necessidade urgente de se buscar combater o cenário de elevação do nível do mar e por consequência, o aquecimento global, visto isso já ser uma realidade latente em nossa sociedade.

Por fim, a terceira etapa objetiva verificar quais são as propostas e soluções apresentadas em âmbito internacional para se tutelar e proteger essa nova categoria de "refugiados". Os resultados demostram que uma delas é a alteração dos instrumentos jurídicos vigentes, tais como a Convenção de 1951. Já a outra, é a elaboração de um novo instrumento jurídico, especificamente para aqueles que migram por questões ambientais.

Conclusões

Constatou-se que a elevação do nível do mar, fruto de diversos fatores como o degelo das calotas polares e a expansão térmica das águas, ambos oriundos do aquecimento global, impacta diretamente na dimensão humana, fazendo com que muitos indivíduos sejam forçados a deixarem seus lugares de origem em busca de refúgio, funcionando, assim, como um elemento impulsionador das migrações ambientais forçadas.

Verificou-se ainda, a "democratização dos riscos" na sociedade moderna. Afinal, apesar dos países em desenvolvimento sentirem mais acentuadamente os efeitos da elevação do nível do mar, que os desenvolvidos, é inegável que estes também sentem as consequências disso.

Notou-se, então, que diante desse cenário, o reconhecimento jurídico da categoria dos refugiados ambientais torna-se urgente independentemente do mecanismo a ser adotado. Somente assim, será possível garantir efetivamente a proteção desses indivíduos,

que atualmente estão relegados à invisibilidade.

Referências bibliográficas

BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade*. Tradução Sebastião Neto. Ed. São Paulo. (versão online)

CARVALHO, Maria Paula. *Relatório alerta para aquecimento do planeta e afirma que buraco na camada de ozônio já está do tamanho da África*. Disponível https://www.rfi.fr/br/europa/20220518-relat%C3%B3rio-alerta-para-aquecimento-do-planeta-e-aponta-que-buraco-na-camada-de-oz%C3%B4nio-j%C3%A1-est%C3%A1-do-tamanho-da-%C3%A1frica. Acessado em 18.09.2022

CLARO, Carolina de Abreu Batista. *A Proteção dos "Refugiados Ambientais" no Direito Internacional.* Tese (Direito Internacional) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-08042016-155605/pt-br.php> Acesso em 05.10 2021.

NASA. *Projeções do Nível do mar do 6º Relatório de avaliação do IPCC (AR6***)**. Disponível em: https://sealevel.nasa.gov/ipcc-ar6-sea-level-projection-tool?type=global. Acessado em 18.09.2022.

SERRAGLIO, Diogo Andreola. *A proteção dos refugiados ambientais pelo Direito Internacional: uma leitura a partir da teoria da sociedade de risco* Juruá.2014